



DECRETO 13/2020

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

DECRETA:

Este decreto objetiva adequar o período de trabalho das atividades legislativas e limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de transmissão no Poder Legislativo Municipal do Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito interno da Câmara Municipal de Guarapuava.

Parágrafo único. As medidas de que trata este decreto vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa.

Art. 2º Apenas terão acesso às dependências internas da Câmara, Vereadores e servidores.

§ 1º Excepcionalmente, prestadores de serviços, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, todos previamente credenciados poderão entrar com autorização do Diretor Administrativo.

§ 2º O acesso aos gabinetes está restrito aos servidores e vereadores. Em caso do munícipe comparecer na Câmara, o assessor deverá o atender na portaria, sendo vedado adentrar no interno.

PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



Art. 3º Fica instituído o regime de teletrabalho para os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, diabéticos, portadores de doenças crônicas, respiratórias, reumáticas ou que estão em tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade e aos que a atividade profissional seja compatível.

§ 1º Os servidores que trata esse artigo deverão entregar a comprovação ao Chefe Imediato que juntamente com autorização encaminhará ao Recursos Humanos.

§ 2º Os servidores durante o período de afastamento não poderão se ausentar da cidade e deverão estar à disposição via telefone.

§ 3º Em caso de não atender o chamado durante o teletrabalho no horário de funcionamento será considerado falta comunicada pela chefia imediata ao Recursos Humanos.

§ 4º Os servidores não podem retirar bens patrimoniais da Casa durante esse período.

Art. 4º O superior hierárquico poderá instituir escala de revezamento de trabalho nos departamentos e gabinetes com dois ou mais servidores.

§ 1º Em todos os departamentos e gabinetes de vereadores deverá permanecer um servidor durante expediente interno de funcionamento.

§ 2º A escala deverá demonstrar o servidor que estará em expediente interno na Câmara e quem estará em teletrabalho.

§ 3º O horário de funcionamento interno será das 13h00 as 17h00 sem prejuízo da remuneração.

§ 4º A autoridade superior poderá excepcionalizar na escala interna para departamentos com mais de dois servidores atividades no turno das 8h00 as 12h00 respeitando o previsto no § 1º no período das 13h00 as 17h00.

§ 5º O documento com a escala deverá ser encaminhada ao Diretor Administrativo e anexada na porta de cada departamento para publicidade.

Art. 7º Em caso de servidor com sintoma semelhante ao Covid-19 deverão formalizar seu pedido de dispensa a chefia imediata e aguardar orientações até resultado do exame.

Art. 8º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o desempenho das atividades profissionais no Poder Legislativo, para evitar a transmissão comunitária da

PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



COVID-19, conforme previsão do Decreto nº 7842, de 03 de abril de 2020.

Art. 9º A sessão legislativa ordinária poderá ser em ambiente virtual e o horário será nas segundas e terças as 17h00, salvo convocação extraordinária e deverá ser divulgada nos termos do regimento.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e não invalida as determinações dos Decretos 09/2020 e 11/2020 no que não forem conflitantes.

Guarapuava, 13 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente

DANILO DOMINICO

1º Vice-Presidente

SAMUEL DA SILVA PINTO

2º Vice-Presidente

VALDOMIRO BATISTA

1º Secretário

SERGIO ANDRÉ NIEMES

2º Secretário

ANDERSON MARCELO DE LIMA

3º Secretário